

N.º 3), alínea a) «De móveis — Conserto de máquinas, móveis, aparelhos, instrumentos e outros»	10.000\$00
N.º 3), alínea b) «De móveis — Mobiliário»	5.000\$00
Artigo 7.º, n.º 2) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Assinaturas de jornais e outras publicações»	2.000\$00
Artigo 8.º «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto»:	
N.º 1) «Aquisição, conserto e lavagem de roupas»	20.000\$00
N.º 3) «Luz, aquecimento, água, lavagem e outras despesas»	50.000\$00
	<u>2:112.000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 28 de Junho de 1955.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Decreto n.º 40 209

1. Ao programa de difusão do ensino técnico profissional, oportunamente aprovado pelo Governo, em correspondência com as necessidades educativas do País, veio posteriormente o Plano de Fomento imprimir relevância muito especial, transformando-o em seu imediato corolário. Por isso a construção dos edifícios escolares foi integrada neste Plano.

As crianças que saem da escola primária e carecem de iniciar a sua educação profissional não podem, porém, deter-se no caminho, à espera que se erga o edifício definitivo do estabelecimento de ensino profissional que lhes está prometido. Por isso a iniciativa pedagógica tem de preceder, em regra, a acção construtiva. Assim, as escolas previstas, para que seja possível obter instalações convenientes, embora de emergência, irão sendo gradualmente postas em funcionamento, em ritmo compatível com o do recrutamento do pessoal docente necessário.

Por agora criam-se mais as de Matosinhos e de Castelo Branco e reorganiza-se a de Alcobaça.

As primeiras destinam-se a servir dois dos mais populosos concelhos cujas sedes devem ser dotadas com estabelecimentos deste género, segundo o programa estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 36 409, de 11 de Julho de 1947.

No quadro seguinte se alinham alguns dados estatísticos relativos à população dos dois concelhos, recolhidos dos quadros do recenseamento de 1950 e de outras fontes oficiais, nos quais se encontrou justificação para a prioridade que lhes foi atribuída.

	Concelho de Matosinhos	Concelho de Castelo Branco
População total	73 843	62 496
População activa	52 234	44 695
Idem com profissão	31 935	21 514
Idem com ocupação	20 299	23 181
População com menos de 20 anos	28 572	24 888
Idem com habilitação completa do ensino primário	3 363	3 053
Idem do sexo masculino com profissão	3 657	2 583
Idem, idem, com ocupação	950	1 608
Idem, idem, inactiva e desempregada	1 049	1 141

	Concelho de Matosinhos	Concelho de Castelo Branco
Alunos aprovados nos exames da 4.ª classe:		
1952	621	594
1953	785	667
1954	723	692

Digno de especial referência é o número de menores de 20 anos destes dois concelhos dados como inativos ou desempregados no recenseamento de 1950. As escolas caberá, entre outras, a missão de chamar à actividade o maior número possível desses rapazes, que se deixam ficar na ociosidade ou nela são mantidos pela força das circunstâncias, para, valorizando-os profissionalmente, os tornar aptos a participarem operosamente nos futuros empreendimentos da grei.

2. O concelho de Matosinhos constitui presentemente um núcleo populacional de grande importância. Em trinta anos o número de habitantes teve um aumento superior a 100 por cento, pois em 1920 era de 34 884. Somente na sede vivem mais de 32 000 almas.

Ao lado das tradicionais indústrias do mar, outras ali foram surgindo. Dos 31 935 profissionais indicados no quadro anterior, não atinge 3000 o número dos que se consagram à agricultura, enquanto a pesca e a indústria de conservas absorvem mais de 7000, a indústria têxtil ocupa cerca de 3300 e nas profissões electromecânicas e metalúrgicas trabalham aproximadamente 2500. Na construção civil, nas obras públicas e nas organizações de transportes e comunicações ganham a vida mais de 6000 profissionais.

A escola fica dotada com os cursos industriais de base que mais eficazmente podem estimular o ingresso dos futuros diplomados na generalidade das profissões que acabam de mencionar-se. A experiência mostrará se a habilitação daqueles cursos de base carece de vir a ser completada com alguns ciclos de especialização, de âmbito restrito, entre os quais se antevê o de maquinista marítimo.

O apreciável núcleo de indústria têxtil a que se aludiu, dada a sua localização, tem ao seu alcance a Escola Infante D. Henrique, onde já funciona o ensino especializado do respectivo ramo, não se justificando, por isso, a inclusão desse ensino no quadro didáctico da nova escola.

Nas actividades comerciais e afins e em serviços diversos trabalham cerca de 8000 profissionais. Para muitas dessas carreiras faculta o ensino comercial preparação perfeitamente adequada. Por isso se inclui no plano de estudos da escola.

3. No concelho de Castelo Branco a actividade predominante é a agricultura. Nela trabalham 11 920 (portanto 55 por cento) dos 21 514 profissionais acima indicados. A indústria cabem cerca de 5000, ao comércio pouco mais de 1500 e aos serviços diversos cerca de 3200.

Como acontece nas regiões de actividades pouco diferenciadas, o número dos que em Castelo Branco são dados como ocupados, mas sem profissão, é superior ao dos profissionais, ao contrário do que se verifica em Matosinhos.

Embora a criação da escola se justifique pelas finalidades específicas que ao ensino técnico cabe prosseguir, é o propósito de dar satisfação a necessidades educativas de carácter geral que imediatamente a determina. O liceu da cidade tornou-se insuficiente para comportar todos os candidatos à frequência. A ampliar-se a capacidade deste estabelecimento, pareceu preferível, sem a mínima dúvida, instalar ali uma escola técnica, que oriente boa parte daqueles candidatos para actividades

mais úteis à vida local, fortalecendo assim a tendência salutar, que prometedormente se vem manifestando, para a organização de novas unidades de produção industrial. Evidentemente que não é a escola que faz a indústria, mas não deve faltar-lhe como o seu indispensável apoio, onde quer que ela surja com vitalidade suficiente e a necessária base técnica.

Sempre se tem incluído entre as finalidades das escolas profissionais a de estimular e orientar as indústrias caseiras de índole artística e os ofícios mecânicos tradicionais nas regiões onde se instalam, respeitando a frescura do seu carácter originário, mas valorizando-os esteticamente e ampliando-lhes o campo de aplicação. Por motivos que descabido seria analisar aqui, são com bastante frequência desanimadores os resultados dos esforços feitos nesse sentido, o que não significa, aliás, deverem ser abandonados. A região de Castelo Branco, especialmente Alcains, na zona suburbana, é viveiro notável de canteiros, que até muito longe se deslocam no exercício da sua arte. E todo o País conhece e aprecia os característicos bordados da Beira Baixa. Em benefício dessas duas tão interessantes manifestações da capacidade criadora do nosso povo procurará fazer-se na escola tudo o que for possível.

4. O estabelecimento de ensino técnico que há muitos anos funciona em Alcobaça, modificado na sua índole, fica dotado com um plano de estudos que o coloca em condições não somente de substituir o antigo liceu municipal, recentemente extinto, como também de proporcionar à renovação dos quadros das actividades industriais e comerciais da região base educativa e técnica porventura modesta, mas suficientemente sólida.

Ao lado do ensino agrícola elementar de carácter especializado passa a ser ali ministrado o do ciclo preparatório e o complementar de aprendizagem, organizando-se paralelamente, segundo a lei prevê, o de aperfeiçoamento, que poderá atingir o desenvolvimento e o nível que as necessidades locais exigirem.

Nestes termos:

Tendo em atenção o disposto na parte final da base II da Lei n.º 2025, de 19 de Junho de 1947, e no Decreto-Lei n.º 36 409, de 11 de Julho do mesmo ano;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São criadas duas escolas técnicas profissionais, a instalar em Matosinhos e Castelo Branco, com a denominação, respectivamente, de Escola Industrial e Comercial de Matosinhos e Escola Industrial e Comercial de Castelo Branco.

Art. 2.º — 1. Os planos de estudos das escolas a que se refere o artigo anterior serão, de acordo com as disposições do estatuto aprovado pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, os seguintes:

a) Escola Industrial e Comercial de Matosinhos:

1. Ciclo preparatório.
2. Cursos complementares de aprendizagem:
Electricista.
3. Cursos de formação:
Serralheiro.
Formação feminina.
Geral de comércio.

b) Escola Industrial e Comercial de Castelo Branco:

1. Ciclo preparatório.
2. Cursos complementares de aprendizagem:
Electricista.

3. Cursos de formação:

Serralheiro.
Formação feminina.
Geral de comércio.

5. Cursos de mestrança:

Encarregado de obras.

6. Oficinas anexas:

Canteiro.
Bordadora.

2. Mediante prévio acordo com os organismos corporativos ou empresas interessadas, será instituído na Escola Industrial e Comercial de Matosinhos, logo que as circunstâncias o permitam, um curso destinado a preparar mestres de pesca.

3. A oficina de canteiro anexa à Escola Industrial e Comercial de Castelo Branco pode ser instalada em Alcains.

Art. 3.º A entrada em funcionamento do curso geral de comércio nas escolas criadas por este diploma depende de comparticipação das câmaras municipais, ou de outras entidades interessadas, nos encargos da sua manutenção, até ao limite de 40 por cento, segundo vier a ser fixado por despacho do Ministro da Educação Nacional, aplicando-se a essas comparticipações o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 264, de 4 de Julho de 1953.

Art. 4.º — 1. A actual Escola Prática de Agricultura Vieira Natividade, em Alcobaça, é transformada em escola técnica e o seu plano de estudos, além dos cursos elementares de especialização profissional agrícola que forem aprovados por despacho ministerial, compreenderá o ciclo preparatório e os cursos complementares de aprendizagem de serralheiro, de ceramista e de comércio.

2. A matrícula nos cursos complementares de aprendizagem depende de aprovação no exame final do ciclo preparatório e a respectiva constituição é a que consta do mapa n.º 1 anexo ao presente diploma.

3. O ciclo preparatório da Escola Técnica de Alcobaça é equiparado, para todos os efeitos legais, ao regulado pelo Decreto n.º 37 029.

Art. 5.º — 1. A escola a que se refere o artigo anterior reger-se-á pelas disposições do Estatuto do Ensino Profissional que não contrariem as do presente diploma, recorrendo-se ainda, nos casos omissos e exclusivamente respeitantes ao ensino agrícola, à legislação especial a este aplicável.

2. Haverá na escola duas direcções de cursos.

3. Se as circunstâncias o justificarem, os serviços escolares relativos aos cursos industriais e comerciais podem funcionar em edifício próprio, fornecido pela Câmara Municipal.

Art. 6.º — 1. Os quadros de pessoal docente, administrativo e menor das escolas a que se refere o presente diploma são os que constam do mapa anexo n.º 2 e o provimento dos respectivos lugares será feito nos termos da legislação aplicável, à medida que as necessidades dos serviços o justificarem.

2. Os actuais professores da Escola Prática de Agricultura Vieira Natividade conservam os direitos que lhes são conferidos pela legislação do ensino agrícola, mas poderá ser-lhes distribuído serviço relativo ao ciclo preparatório ou aos cursos industriais, até completarem o número semanal de horas de regência a que são obrigados.

3. O actual dactilógrafo ocupará, independentemente de qualquer formalidade ou posse, o lugar de escriturário de 2.ª classe.

Art. 7.º Até à construção das instalações definitivas da Escola Industrial e Comercial de Matosinhos, cabe à Câmara Municipal fornecer edifício que assegure o seu regular funcionamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Joaquim Trigo de Negreiros — Artur Aguedo de Oliveira — Fernando Andrade Pires de Lima.

Mapa n.º 1 anexo ao Decreto n.º 40 209, desta data

Ciclo preparatório

Disciplinas	Horas semanalmente destinadas ao ensino	
	1.º ano	2.º ano
a) Língua e História Pátria	5	5
Ciências Geográfico-Naturais	4	4
Matemática	3	3
Desenho	4	6
Trabalhos manuais de oficina e de campo	10	10
b) Religião e Moral	2	1
Educação Física	2	2
Canto Coral	1	1
<i>Total</i>	31	32

Serralheiro

Disciplinas	Horas semanalmente destinadas ao ensino		
	1.º ano	2.º ano	3.º ano
a) Matemática	2	2	—
Noções de Física e de Mecânica	2	2	1
Desenho Profissional e Tecnologia	6	4	4
Orçamentos e Contas de Obras	—	—	1
b) Formação Corporativa	—	—	1
Noções de Higiene	—	—	1
c) Oficina	4	6	6
<i>Total</i>	14	14	14

Ceramista

Disciplinas	Horas semanalmente destinadas ao ensino		
	1.º ano	2.º ano	3.º ano
a) Matemática	2	—	—
Desenho Profissional e Composição Decorativa	8	8	6
b) Formação Corporativa	—	—	1
Noções de Higiene	—	—	1
c) Oficina	4	6	6
<i>Total</i>	14	14	14

Nota. — Os aprendizes da indústria de vidraria podem ser admitidos à frequência deste curso, ou somente das disciplinas de Desenho Profissional e Oficina, orientando-se o ensino desses alunos no sentido da respectiva profissão.

Comércio

Disciplinas	Horas semanalmente destinadas ao ensino		
	1.º ano	2.º ano	3.º ano
a) Português	2	2	2
Francês	3	3	3
Geografia	3	—	—
Noções de Comércio e de Legislação Aplicada	2	2	—
Aritmética Comercial	2	2	—
Escrituração Comercial	—	3	4
b) Formação Corporativa	—	—	1
Noções de Higiene	—	—	1
c) Caligrafia	2	2	—
Dactilografia	—	—	3
<i>Total</i>	14	14	14

Ministério da Educação Nacional, 28 de Junho de 1955. — O Ministro da Educação Nacional, *Fernando Andrade Pires de Lima*.

Mapa n.º 2 anexo ao Decreto n.º 40 209, desta data

	Escola Industrial e Comercial de Matosinhos	Escola Industrial e Comercial do Castelo Branco	Escola Técnica de Alcobaça
Pessoal docente			
Professores efectivos:			
1.º grupo	1	1	—
2.º grupo	1	1	—
3.º grupo	—	1	—
5.º grupo	1	1	1
6.º grupo	1	1	—
8.º grupo	1	1	—
9.º grupo	1	1	—
10.º grupo	1	1	—
Professores do ensino agrícola	—	—	2
Professores adjuntos:			
2.º grupo	1	—	1
5.º grupo	2	2	1
6.º grupo	1	—	1
8.º grupo	2	1	1
11.º grupo	2	2	—
Professores de Educação Física			
Mestres:	1	1	—
Classe B	2	2	1
Classe C	3	3	1
Prático agrícola	—	—	1
Pessoal administrativo			
Segundos-oficiais	1	1	—
Terceiros-oficiais	—	—	1
Aspirantes	1	1	—
Escriturários de 2.ª classe	2	2	1
Pessoal menor			
Guardas rurais	—	—	1
Contínuos de 1.ª classe	2	1	1
Contínuos de 2.ª classe	3	3	1
Serventes	4	4	1

Ministério da Educação Nacional, 28 de Junho de 1955. — O Ministro da Educação Nacional, *Fernando Andrade Pires de Lima*.